



edital, entretanto, na fase de lances, o lance final, deverá atingir preço igual/inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços.

11.1.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.1.6. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.1.7. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativos de item inferior ao determinado por este edital.

11.1.8. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.1.9. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.10. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

11.1.11. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se



enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

11.1.12. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação no edital, observado o critério de julgamento das propostas e documentos de habilitação apresentados, inclusive quanto aos documentos complementares, se for o caso.

11.2.3. **A proposta final não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, devendo o licitante readequar a proposta constante no mapa de preços.**

11.2.4. A proposta adequada ao último lance ofertado pelo arrematante deverá ser anexa no sistema no prazo máximo de até 5 (cinco) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, conforme os termos do § 2º, do art. 38, do decreto 10.024/19.

11.2.5. O descumprimento do prazo acima estabelecido é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observado a ordem de classificação.



12. ETAPE DE LANCES

12.1. O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo deste edital, quanto, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o valor do item.

12.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema.

12.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. O sistema não identificará o autor dos lances do Pregoeiro, nem aos demais participantes.

12.4. Havendo mais de um item na licitação, o Pregoeiro poderá indicar os itens para às disputas simultâneas.

12.5. No caso de desconexão entre o Pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.7. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art.3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.7.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.7.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.8. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem



classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.10. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo o Pregoeiro dar por encerrada a disputa do item.

12.12. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

12.13. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.14. Em caso de desclassificação da proposta, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o fornecedor será desclassificado, e poderão ser convocados outros fornecedores subsequentes, pela ordem de classificação dos preços, até a obtenção de uma proposta que atenda aos requisitos técnicos do edital.

12.15. O licitante que não anexar no sistema da BLL, os documentos de habilitação indicados no Edital concomitantemente com sua proposta de preços, será desclassificada/inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e Decreto 10.024/2019.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 03 (três) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de



forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

14.3. Após a homologação da licitação, os preços ofertados pelo licitante vencedor, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo IV deste edital.

14.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecer perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preço. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado



uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito, de acordo com o art. 13 do Decreto Estadual N° 32.824/2018.

14.5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se de assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feito a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

14.6. No caso de Interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

14.7. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

15. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

15.1. Com fundamento no art. 49º do Decreto Federal 10.024/19, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, será descredenciado do cadastro de fornecedor pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;



- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

15.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do CPSMC, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da notificação ou será cobrado judicialmente.

15.4. As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

15.6. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo III deste Edital.

16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.1. O CPSMC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital – Anexo III.

17.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato. Ainda que não transcritos total ou parcialmente no referido instrumento, farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

17.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis,



a contar da data de sua convocação pelo CPSMC.

17.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CPSMC.

17.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação e à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 16.1, em caso de descumprimento.

17.5. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.6. A empresa vencedora do certame, para se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, no ato da contratação, Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial respectiva, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1. O licitante que desejar cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor terá o prazo de até 24 h (vinte e quatro horas), contados da adjudicação na plataforma realizada o certame, para manifestar-se neste sentido, via e-mail institucional, indicando número do Pregão Eletrônico e o (s) item (s), bem como sua respectiva identificação, com CNPJ, Razão Social.

18.1.2. A ausência de manifestação dentro do referido prazo será considerada como negativa do licitante em fazer parte do cadastro de reserva da respectiva Ata de Registro de Preço.

18.1.3. Após a homologação do resultado da licitação, será anexada à Ata de Registro de Preço, documento indicando os licitantes que tiverem aceitado cotar preços iguais aos do mesmo licitante vencedor, na sequência da classificação do certame visando a formação de cadastro reserva (inciso III, do art. 11º, do Decreto Estadual 32.824/2018).



18.1.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (§ 1º do art. 11º do Decreto Estadual 32.824/2018).

18.1.5. O registro a que se refere o caput tem o objetivo a formação de cadastro reserva, para ser utilizado nas hipóteses em que o vencedor, quando convocado, não assinar a ata e registro de preço (art. 13, parágrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013) ou tiver seu registrado cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7.892/2013 (art. 11, § 3º do decreto federal nº 7.892/2013), oportunidade em que poderá ser revogada a adjudicação e a homologação já efetivadas, isso sem prejuízo da aplicação das combinações previstas em Lei e/ou no edital.

18.1.6. A habilitação dos fornecedores remanescentes que compõem o cadastro de reserva será efetuada no prazo e condições estabelecidos no edital.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC será o órgão gestor geral da Ata de Registro de Preço de que se trata esse edital, conforme os termos do inciso III, do art. 4º do Decreto Estadual Nº 32.824/2018.

19.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

19.2.1. O registro que se refere o item 19.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

19.3. **Ata de Registro de Preço uma vez lavrada e assinada não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preço a preferência em igualdade de condições.**

19.4. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de



Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

19.5. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preço), nos prazos, locais, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

19.6. A Ata de Registro de Preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, nas condições de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços (art. 20 do Decreto Estadual 32.824/2018).

19.7. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticada, obedecido a ordem classificação, de acordo com a previsão legal no art. 21 do Decreto Estadual 32.824/2018.

19.7.1. As contratações decorrentes da utilidade da Ata de Registro de Preço de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

19.7.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 2º do art. 20, do Decreto Estadual 32.824/2018).

19.8. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preço, para utilização da Ata por órgãos interessados da administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

19.9. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto desta licitação, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá registro cancelado.

19.10. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC providenciará o extrato de publicação da Ata de Registro de Preço.



19.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

19.12. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.13. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com os preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

19.14. Serão considerados preços de mercados, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela administração para itens registrados.

19.15. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão publicadas em Diário Oficial, conforme o caso.

19.16. As demais condições contratuais encontram-se estabelecidas no Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preço.

19.17. As quantidades previstas no “Anexo I – Termo de Referência” deste edital são as estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preço.

20. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As sanções pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo III deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

21.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e



incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

21.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no CPSMC.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

21.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

21.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

21.7. Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível para os licitantes e para a sociedade.

21.8. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

21.9. Em razão de eventuais alterações estruturais no CPSMC, poderá haver modificações nos locais de entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

21.10. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

21.11. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CPSMC.

21.12. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos ao fornecimento dos materiais, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.



21.13. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.

21.14. Será assegurado ao CPSMC, ou a quem esse indicar, a qualquer tempo, o direito a plena fiscalização da execução do Contrato.

21.15. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

21.16. A entrega da proposta de preços implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais para onde serão fornecidos os materiais, bem como do Edital e seus anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.

21.17. O CPSMC poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

21.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

21.19. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Modelo das Declarações

22. DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da comarca de Crato, no estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Crato/CE, 10 de maio de 2021

Cicero Leosmar Parente Gomes

Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregoeiro do CPSMC